

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2024-1

Data de publicação 29/12/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Recuperação das aprendizagens, promoção do sucesso escolar e combate às desigualdades (PRA)

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Recuperação das aprendizagens, promoção do sucesso escolar e combate às desigualdades” a qual visa o desenvolvimento de ações enquadradas no plano integrado para a recuperação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário (PRA), abrangendo esse grupo vulnerável que, na sequência da interrupção das atividades letivas presenciais devido à pandemia da doença COVID-19, ficou impedido do desenvolvimento das aprendizagens esperadas.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações a desenvolver enquadradas no Plano integrado para a recuperação de aprendizagens, de acordo com o que se encontra definido na regulamentação nacional aplicável à medida de política pública, em particular na Resolução do Conselho de Ministros n.º 80-B/2023, de 18 de julho, que aprova o Plano 23|24 Escola+, correspondendo à última edição do plano de recuperação de aprendizagens.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos do artigo 127º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, são beneficiários desta tipologia de operação as seguintes entidades:

- a) Direção-Geral da Educação (DGE);
- b) Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
- c) Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC);
- d) Instituto da Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P.);

e) Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas.

Os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas podem aceder aos apoios apenas na qualidade de parceiras de uma das entidades referidas nas alíneas a) a d), assumindo estas a coordenação da parceria, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo, sendo a elegibilidade geográfica determinada pela localização das unidades orgânicas onde ser realizam as operações.

Período de candidaturas

Abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso

Termo – 30 dias úteis após a data de abertura, até às 18.00h

Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso

65 500 000,00

Fundo e Taxa máxima de
cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 597 67 90

Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação “Recuperação das aprendizagens, promoção do sucesso escolar e combate às desigualdades” visa desenvolver ações enquadradas no plano integrado para a recuperação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário (PRA), abrangendo esse grupo vulnerável que, na sequência da interrupção das atividades letivas presenciais devido à pandemia da doença COVID-19, ficou impedido do desenvolvimento das aprendizagens esperadas. Constitui objetivo desta tipologia de operação a intervenção precoce na deteção das dificuldades de aprendizagem, geradoras de situações de insucesso propícias ao abandono escolar e promotoras de baixas qualificações e maior risco de pobreza, visando a redução e correção do risco de vulnerabilidade e de desfavorecimento de alunos com mais dificuldades de aprendizagem.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4E. Mais e melhor acesso a serviços de qualidade			
Objetivos específicos	ESO4.11 - Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados			
Tipologia de ação	ESO4.11-02 - Igualdade de acesso a serviços de educação			
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo			
Tipologia de operação	4077 - Recuperação das aprendizagens, promoção do sucesso escolar e combate às desigualdades (PRA)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	65 500 000,00€	85%	11 558 823,52€	OE
Dotação Global	77 058 823,52€	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Resolução do Conselho de Ministros n.º 80-B/2023, de 18 de julho, que aprova o Plano 23|24 Escola+, plano de recuperação de aprendizagens, assente numa estratégia integrada para a recuperação dos défices de aprendizagem dos alunos dos ensinos básico e secundário, gerados pela pandemia da doença COVID-19 e que ainda persistem e que prorroga o mandato da Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar (na sua atual redação).

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

De acordo com o disposto no artigo 125.º do Regulamento Específico, são elegíveis as ações a desenvolver enquadradas no plano integrado para a recuperação de aprendizagens em particular as ações específicas a desenvolver por domínio, no ano letivo de 2023/2024, previstas para o Plano 23|24 Escola +, nos termos do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 80-B/2023, de 18 de julho.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 127º do Regulamento Específico são beneficiários desta tipologia de operação as seguintes entidades:

- Direção-Geral da Educação (DGE);
- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
- Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC);
- Instituto da Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P.);
- Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas.

Os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas podem aceder aos apoios apenas na qualidade de parceiras de uma das entidades referidas nas alíneas a) a d), assumindo estas a coordenação da parceria, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Nos termos do artigo 126.º do Regulamento Específico, são destinatários desta tipologia de operação os alunos dos ensino básico e secundário com necessidades identificadas de recuperação de aprendizagens, na sequência da interrupção das atividades letivas presenciais devido à pandemia COVID -19.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão ainda obrigados ao cumprimento das disposições previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Para efeitos de comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, os beneficiários devem anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

Nas candidaturas em parceria, todas as entidades que a integram são considerados beneficiários, pelo que devem cumprir todos os requisitos de elegibilidade, obrigações e impedimentos constantes dos normativos atrás enunciados.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual ou em Parceria

Número máximo de candidaturas

Cada entidade pode submeter mais do que uma candidatura desde que para operações distintas

Duração das operações

Duração máxima de 16 meses (setembro 2023 a dezembro 2024)

Candidaturas em parceria

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nas candidaturas em parceria existe um envolvimento concertado entre os beneficiários que se propõem executar a operação, tendo em vista a prossecução de objetivo comum, visando o desenvolvimento das ações que integram um plano de atividades conjunto e a concretização das realizações e resultados do projeto. Uma das entidades assume a função de entidade coordenadora da parceria, sendo a entidade responsável por apresentar a candidatura e sendo o interlocutor único junto da Autoridade de Gestão e responsável por assegurar as transferências dos pagamentos atribuídos pela AG aos restantes parceiros, tendo presente o acordo escrito entre os parceiros, e por proceder às restituições a que haja lugar.

De acordo com o mesmo dispositivo legal, todas as entidades que integram a parceria são consideradas beneficiários, pelo que devem cumprir todos os requisitos de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários constantes dos artigos 14.º, 15.º e 16 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Específico, a verificação destes requisitos, obrigações e

impedimentos afere-se na parte correspondente à respetiva ação ou parte de ação integrantes da operação cofinanciada, relativamente a cada uma das entidades parceiras, ficando as mesmas igualmente sujeitas a ações de verificação, controlo e auditoria por parte das autoridades de gestão e das autoridades de certificação e controlo no âmbito dos Fundos Europeus.

Nos termos do artigo 12º do Regulamento Específico, as candidaturas em parceria devem conter designadamente, os seguintes elementos:

- O instrumento de formalização da parceria e o modo do respetivo funcionamento, explicitando o contributo e as obrigações de cada uma das entidades parceiras no contexto do projeto a apoiar;
- O orçamento afeto a cada uma das entidades parceiras, quando aplicável, e os mecanismos de articulação adotados entre elas;
- A identificação da entidade que assume a coordenação da parceria.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nomeadamente a combinação das seguintes modalidades:

- Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário ou pelo parceiro, para financiamento dos encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação;
- Custos unitários por profissão (CPP) por hora de trabalho dos contratos de trabalho mobilizados em funções diretamente relacionadas com a execução do Plano de recuperação de aprendizagens, para financiamento dos custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação.

No âmbito do presente Aviso não são aprovadas operações com custo total igual ou inferior a 200.000 EUR.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável? Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável? Fundamentar:

Os beneficiários não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que o setor educativo não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção

- Custos reais

- Custos Unitários

- Em programa

Data da decisão 25/11/2022

- Nacional

Deliberação CIC nº

- Montantes Fixos

- Em programa

Data da decisão

- Nacional

Deliberação CIC nº

- Taxa Fixa

% da taxa

Artigo

- Financiamento não associado a custos

Data da decisão

- Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas são elegíveis as seguintes despesas:

- Encargos com pessoal, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação, nos termos da metodologia de OCS – Custos Unitários constante no anexo B:
 - 232 Professor dos ensinos tecnológico, artístico e profissional 17,06€/hora
 - 233 Professor dos ensinos básicos (2º e 3º ciclos) e secundário 19,45€/hora
 - 234 Professor dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância 18,79€/hora

- 235 Outros especialistas do ensino 14,80€/hora
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico, nomeadamente:
 - Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações;
 - Encargos com a produção de conteúdos técnicos especializados;
 - Encargos com a produção de referenciais de formação;
 - Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais;
 - Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops;
 - Encargos com a realização de estudos e diagnósticos;
 - Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações;
 - Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São elegíveis as despesas realizadas e pagas entre 01 de setembro de 2023 e a data da submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico, em conjugação com o artigo 273º do mesmo Regulamento.

Nos termos do artigo 35.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No âmbito do presente Aviso o beneficiário pode apresentar pedidos de pagamento de reembolso com o mínimo de 4 meses de reporte de execução física e financeira.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 90% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme disposto no n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação da despesa e/ou do nível de execução do indicador de pagamento, por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo	
Tipologia de operação	4077 - Recuperação das aprendizagens, promoção do sucesso escolar e combate às desigualdades (PRA)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO012	Docentes e/ou técnicos alocados por operação, em equivalente em tempo integral	Pessoas
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura	
Método de cálculo	Somatório de Docentes e técnicos alocados à operação em equivalente em tempo integral (35horas), independentemente dos indivíduos considerados nominalmente, no momento de entrada na operação	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo	
Tipologia de operação	4077 - Recuperação das aprendizagens, promoção do sucesso escolar e combate às desigualdades (PRA)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR015	Taxa de realização das atividades planeadas	%

Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura
Método de cálculo	Somatório das atividades concluídas no final da operação/Somatório das atividades planeadas (aprovadas) para a operação

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento do(s) indicador(es) contratualizado(s) em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento do(s) resultado(s) contratualizado(s), abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2)/2.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 06/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€ o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica o beneficiário deve organizar uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise, é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do [Anexo A.3 – Critérios de seleção](#).

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

É ainda condição de admissibilidade da candidatura a obtenção de uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de “Suficiente”, no critério 1.2 “Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta”.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída no critério de seleção 4 – Qualidade da operação, seguindo-se o critério 2 – Impacto, o Critério 1 – Adequação à Estratégia e depois o Critério 3 – Capacidade de Execução.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	02-01-2024
Fecho	12-02-2024

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde a 1 de setembro de 2023.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

Os beneficiários ficam obrigados a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo conter nomeadamente os seguintes documentos: Planos, Cartazes, Folhetos, Sumários, Atas, Horários e Outros documentos relevantes, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, os beneficiários ficam obrigados a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as operações aprovadas, total ou parcialmente, em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na parte da operação apoiada em custos reais.

Enquanto entidade da Administração Pública, o beneficiário fica ainda obrigado a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo à apreciação e validação pelo responsável financeiro designado, o qual deve atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Minuta de Declaração de Compromisso
3. Critérios de seleção
4. Grelha de Análise

Anexo B – Metodologia OCS: Custos unitários

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
 - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- Declaração de Compromisso, nos termos da minuta em anexo A-2.
- As candidaturas em parceria devem conter adicionalmente os seguintes elementos:
 - O instrumento de formalização da parceria e o modo do respetivo funcionamento, explicitando o contributo e as obrigações de cada uma das entidades parceiras no contexto do projeto a apoiar;
 - O orçamento afeto a cada uma das entidades parceiras, quando aplicável, e os mecanismos de articulação adotados entre elas;
 - A identificação da entidade que assume a coordenação da parceria;
 - Declaração de Compromisso, nos termos da minuta em anexo A-2, a apresentar por cada uma das entidades parceiras.

Anexo A – 2. Minuta da Declaração de Compromisso

— DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO —

Código do Aviso:	PESSOAS-2023-xx
Designação da Entidade:	
NIF da Entidade:	

Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada no Formulário de Candidatura, que o beneficiário:

- ✓ Se encontra legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- ✓ Possui recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- ✓ Apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- ✓ Detém conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- ✓ Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03;
- ✓ Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- ✓ Não se encontra em processo de insolvência;
- ✓ Não tem salários em atraso.

Mais se declara que o beneficiário assegura reunir os citados requisitos de elegibilidade desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação.

Data:

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário¹,

Identificação:

Assinatura:

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto selo branco sobre a assinatura.

Anexo A – 3. Critérios de Seleção

Critérios de seleção aplicáveis	
1. Adequação à Estratégia	
1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	
1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
* Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite	
2. Impacto	
2.1 Contributo da operação para a promoção do sucesso escolar	
3. Capacidade de execução	
3.1. Capacidade dos meios às ações propostas	
4. Qualidade da Operação	
4.1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	
4.2 Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação	
4.3 Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A – 4. Grelha de Análise



GRELHA DE ANÁLISE

Tipologia de Operação: Recuperação das aprendizagens, promoção do sucesso escolar e combate às desigualdades

Aviso para a apresentação de candidaturas n.º:

Entidade: _____ Total
 NIF: _____ **0,000**

Nº	CrITÉrios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		25%	0,000
1.1	<p>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</p> <p>Proporção de alunos que beneficiam de atividades apoiadas pela operação, face ao universo da população escolar dos Agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos pela operação</p> <p>Muito Bom (5): >=25%</p> <p>Bom (4): >= 20% e < 25%</p> <p>Suficiente (3): >=15% e < 20%</p> <p>Insuficiente (2): >= 10% e < 15%</p> <p>Muito Insuficiente (1): <10%</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Compromisso assumido com base no descritivo em sede de formulário de candidatura</p>	10%	0
	<p>Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</p> <p>Contributo para o Indicador de Resultado "Redução da Retenção e desistência nos Agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas"</p> <p>Muito Bom (5): A operação apresenta um contributo muito relevante para o indicador</p> <p>Bom (4): A operação apresenta um contributo relevante para o indicador</p> <p>Suficiente (3): A operação apresenta um contributo suficiente para o indicador</p> <p>Insuficiente (2): A operação apresenta um contributo insuficiente para o indicador</p> <p>Muito Insuficiente (1): A operação apresenta um contributo muito insuficiente para o indicador</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Média) para que a operação possa ser aceite</p>	15%	0

2. Impacto		30%	0,000
2.1	Contributo da operação para a promoção do sucesso escolar		
	Contributo para a promoção do sucesso escolar dos alunos dos ensinos básico e secundário com necessidades de recuperação das aprendizagens não desenvolvidas devido aos efeitos da pandemia da doença COVID-19	30%	0
	Muito Bom (5): A operação apresenta um contributo muito relevante para a promoção do sucesso escolar dos alunos		
	Bom (4): A operação apresenta um contributo relevante para a promoção do sucesso escolar dos alunos		
	Suficiente (3): A operação apresenta um contributo suficiente para a promoção do sucesso escolar dos alunos		
	Insuficiente (2): A operação apresenta um contributo insuficiente para a promoção do sucesso escolar dos alunos		
	Muito Insuficiente (1): A operação apresenta um contributo muito insuficiente para a promoção do sucesso escolar dos alunos		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
3. Capacidade de execução		10%	0,000
3.1	Adequação dos meios às ações propostas		
	Adequação dos recursos humanos à operação	10%	0
	Muito Bom (5): A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e com experiência superior a 5 anos em gestão de projetos		
	Bom (4): A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e com experiência superior a 4 anos em gestão de projetos		
	Suficiente (3): A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e com experiência superior a 2 anos em gestão de projetos		
	Insuficiente (2): A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e com experiência superior a 1 ano em gestão de projetos		
	Muito Insuficiente (1): A equipa nomeada para o projeto sem experiência ou com experiência inferior a 1 ano em gestão de projetos		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
4. Qualidade		35%	0,000
4.1	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados		
	A operação clarifica e explicita o alinhamento entre os objetivos e o diagnóstico realizado e apresentado. Os objetivos apresentados foram formulados de forma clara e as metas associadas são coerentes e concordantes com o histórico, demonstrando sustentadamente a sua exequibilidade e exigência.	15%	0
	Muito Bom (5): Explicitação do alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado. Formulação clara dos objetivos com coerência das metas. Metas exigentes, exequíveis e sustentadas.		
	Bom (4): Explicitação do alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado. Formulação clara dos objetivos com coerência das metas.		
	Suficiente (3): Explicitação do alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado. Objetivos formulados.		
	Insuficiente (2): Alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado não detalhado. Objetivos insuficientemente formulados.		
	Muito Insuficiente (1): Alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado não demonstrado. Sem objetivos.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		

4.2	<p>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p>	10%	0
	<p>Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p>		
	<p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p>		
	<p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p>		
	<p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p>		
	<p>Nulo (0): Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p>		
4.3	<p>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do “não prejudicar significativamente” por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p>	10%	0
	<p>Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p>		
	<p>Nulo (0): Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p>		

Anexo B Metodologia OCS: Custos unitários

Título abreviado do tipo de operação	Recuperação das aprendizagens, promoção do sucesso escolar e combate às desigualdades (PRA)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>O PRA é um instrumento integrado para a recuperação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, afetados pela interrupção das atividades letivas presenciais devido à disrupção causada pela pandemia, abrangendo esse grupo vulnerável por não ter tido a possibilidade de desenvolver as aprendizagens esperadas por força dos efeitos dessa pandemia no normal decurso das atividades letivas. Os recursos adicionais afetos diferenciam-se das medidas regulares de que as escolas beneficiam, sendo que muitas das estratégias são adotadas localmente, reconhecendo-se a gestão autónoma e flexível do currículo e apoios aos alunos.</p> <p>Prazo de execução da intervenção: de 01/01/2021 a 31/12/2024</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	<p>ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados</p>
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	271.784.705,88

<p>3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)</p>	<p>Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação</p> <p>Nota: o Aviso POCH-I4-2021-12 lançado ao abrigo do Mecanismo Extraordinário de Antecipação contemplou a forma de apoio a atribuir às candidaturas através da modalidade de financiamento de custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais), sendo que tendo em conta que algumas operações deste aviso transitam para o PT2030 a forma de apoio através de custos unitários é a partir desse aviso em diante.</p>
<p>4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso</p>	<p>Número de horas de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da Programa de Recuperação das Aprendizagens</p>
<p>5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Custo unitário</p>
<p>6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados</p>	<p>Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos contratos de trabalho mobilizados, em funções diretamente relacionadas com a execução da Programa de Recuperação das Aprendizagens Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a três dígitos • ISCO 3 dígitos, 4 custos unitários: 232 Professor dos ensinos, tecnológico, artístico e profissional: 17,06 € /hora 233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário: 19,45 € /hora 234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância: 18,79 € /hora 235 Outros especialistas do ensino: 14,80 € /hora</p>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Cobertas pela OCS</p> <p>a) Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos aos projetos</p> <p>Não Cobertas pela OCS</p> <p>Em regime de incorridos e pagos (Custos Reais) de acordo com a seguinte estrutura de custos diretos:</p> <p>b) Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações;</p>

	<p>c) Encargos com a produção de conteúdos técnicos especializados;</p> <p>d) Encargos com a produção de referenciais de formação;</p> <p>e) Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais;</p> <p>f) Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops;</p> <p>g) Encargos com a realização de estudos e diagnósticos;</p> <p>h) Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações;</p> <p>i) Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020. A existirem atualizações, as mesmas terão efeito apenas em novos avisos.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):</p> <p style="text-align: center;">Custos diretos com pessoal</p> <p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com o Ministério da Educação do(s) recurso(s) humano(s), que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução do Programa de Recuperação das Aprendizagens iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 14).</p> <p>a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos</p> <p>b. Validação do custo unitário utilizado</p> <p>2. Timesheet (registo do trabalho efetivo) com justificação de ligação à operação ou declaração da entidade Patronal com % afetação temporal no período (ou horário de trabalho) e justificação de ligação à operação. Estas evidências são utilizadas quando a afetação não é permanente ao longo da operação;</p>

	<p>a. execução material</p> <p>O número de horas tem que ser demonstrado, incluindo a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • do tipo de contrato trabalho; • das funções do RH na operação; • da categoria profissional do RH. <p>Evidências</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contrato de trabalho: Para "TCO com contrato individual de trabalho" e para "Categoria profissional do RH" • Timesheet (registo do trabalho efetivo) com a identificação de categoria profissional e/ou justificação de ligação à operação: Para "n.º de Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH" • Declaração da entidade patronal com identificação de categoria profissional e justificação de ligação à operação: Para "n.º de Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH" <p>Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo. Esta percentagem corresponderá a um número de horas de trabalho. Em substituição da declaração poderá ser utilizado o horário de trabalho do trabalhador.</p> <p>Evidências associadas a verificações no local</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Processo técnico da operação 2. Execução física da operação 3. Informação e Publicidade
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações, quer ao nível do custo administrativo da entidade beneficiária, quer ao nível do custo de gestão da Autoridade de Gestão. • Redução do erro associado à instrução do custo hora relativo a trabalho via modalidade de custos incorridos e pagos, via uniformidade do custo unitário. • O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede de verificação administrativa.

	<ul style="list-style-type: none">• O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 10.)• Mitigação do risco de duplo financiamento:<ul style="list-style-type: none">– ao nível da imputação de horas de trabalho. Pela inscrição, em horário de trabalho/declaração da escola (com a respetiva descrição de atividades do colaborador), da componente afeta às tarefas do Programa de Recuperação de Aprendizagens, seja um trabalhador a tempo integral ou a tempo parcial, o que permite a adequada imputação às elegibilidades financiadas em custos unitários e às restantes financiadas em custos reais.– ao nível das despesas associadas à operação. Fica assegurada a inexistência de duplo financiamento mediante inibição da sobreposição de NIF associados a custos diretos com pessoal e a despesas de pessoal das restantes rubricas existentes no contexto do PRA. <p>Fica assim assegurada, ao nível das atividades, a exclusão das despesas financiadas na modalidade de custos reais, das que estão incluídas nos custos unitários.</p>
--	--

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 80-B/2023, de 18 de julho, que aprova o Plano 23|24 Escola+, correspondendo à última edição do plano de recuperação de aprendizagens.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.